

EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 15.597, de 22 de junho de 2007.**

Regulamenta a Lei Complementar nº 559, de 29 de dezembro de 2006, e altera o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.469, de 28 de março de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 3º, do Decreto nº 11.469, de 28 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I – 20 (vinte) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais indicados pelo Prefeito entre os seguintes órgãos:"

Art. 2º Altera a redação das alíneas "b", "h", "i" e "j" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.469, de 28 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I – ...

... b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

...

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SMGAE;

i) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local – SMCPGL;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC;"

Art. 3º Fica excluída a alínea "k" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.469, de 28 de março de 1996.

Art. 4º Acrescenta as alíneas "o", "p", "q" e "r" ao inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.469, de 28 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I – ...

...

o) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude – SMJ;

p) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social – SEACIS;

q) 01 (um) representante do Gabinete de Programação Orçamentária – GPO;

r) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana – SMDHSU."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de junho de 2007.

José Fogaça,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre
Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995
www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto
GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João Iudes Nodari - Fone: 3289.1231
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907
diariooficial@sma.prfpoa.com.br – Fax: 3289-1248
ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone: 3289-1230
ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50
EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

DECRETO Nº 15.605, de 28 de junho de 2007.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo I autenticação dos livros de apuração Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - relativos a exercícios encerrados 31 de dezembro de 2006 e altera o Decreto 15.416, de 20 de dezembro de 2006, regulamenta a Lei Complementar nº 07, de dezembro de 1973, no que diz respeito ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007 o prazo para o minhar à Secretaria Municipal da Fazenda os Livros de Registro Especial do posto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos a exercícios e rados até 31 de dezembro de 2006, para registro e autenticação, em cumprimento ao disposto no art. 201 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido neste inciso sujeitará o contribuinte às penalidades legais.

Art. 2º O § 3º do art. 201 do Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201

...

§ 3º Salvo a hipótese de início de atividade e a do § 2º deste artigo o livro fiscal será autenticado mediante a apresentação do anterior." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2007.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tasch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.606, de 28 de junho de 2007.

Institui o parcelamento especial de débitos ISSQN para ingresso no Simples Nacional período de 02 a 31 de julho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e 6º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, em atendimento ao disposto no artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentado pelos artigos 20 a 23 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 4, de 30 de maio de 2007, e com base na Portaria Cc PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Alegre o parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, que dispõe o artigo da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regular do pelos artigos 20 a 23 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 4, de 30 de maio de 2007.

Parágrafo único. Os créditos que poderão ser parcelados nas condições deste Decreto são os referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2007, de mesmo que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os créditos tributários poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, obedecido o limite do § 2º do artigo anterior ao valor mínimo das parcelas.

§ 1º Os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo somente poderão ser parcelados quando o parcelamento de que trata este Decreto, no caso de o